

## Auditoria aos Regimes Fiscais de Ex-Residente e Residente Não Habitual

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar o cumprimento e monitorização dos requisitos e condições para a atribuição do estatuto de ex-residente e de residente não habitual e incidiu, essencialmente, no quadriénio 2019/2022. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações foram as seguintes:

#### 1. Principais conclusões

<p><b>Insuficiente análise de risco no controlo e monitorização do regime dos RNH</b></p>	<p>1.1. A atribuição do estatuto de ex-residente e de residente não habitual (RNH) cumpre, de forma geral, os requisitos legais e os controlos implementados estão a funcionar.</p> <p>O controlo do regime de RNH apresenta os seguintes aspetos críticos, que não estão devidamente acautelados e que vão perdurar até ao final do regime transitório (31/12/2033): a ausência de verificações automáticas no controlo da residência em território nacional; o recurso a definições amplas de atividades de elevado valor acrescentado, a comprovação das condições para a aplicação do método de isenção no controlo dos rendimentos isentos e a multiplicidade de elementos de prova no controlo do cumprimento das condições do regime transitório, que envolve a articulação com outras entidades públicas, quanto à concessão de visto e à autorização de residência, o que ainda não sucedia.</p>
<p><b>Aumento da despesa fiscal de RNH de 619,7 M€ para 1.741 M€ e ausência de quantificação do regime de ex-residente</b></p>	<p>1.2. A despesa fiscal do regime de RNH registou um acréscimo significativo de 2019 a 2024, respetivamente, de 619,7 milhões de euros (M€) para 1.741 M€, em linha com o aumento do número de beneficiários (41.229 para 128.958). A despesa fiscal do regime de ex-residente só começou a ser quantificada em 2025, o que inviabilizou a análise do impacto global do benefício.</p>
<p><b>Ausência de análise do impacto global destes benefícios na despesa e na receita fiscal</b></p>	<p>1.3. Não foi assegurada a comparação entre a receita fiscal cessante decorrente destes benefícios e a receita adicional conseguida por via dos impostos diretos e indiretos.</p> <p>Os indicadores de resultado e de impacto utilizados nesta auditoria permitiram concluir que, no período de 2019/2023, registou-se um significativo aumento da receita fiscal gerada pelos beneficiários: de 5,62 M€ para 48,53 M€ (764%), no regime dos ex-residentes e de 275,27 M€ para 788,62 M€, no regime dos RNH (186,5%).</p>
<p><b>Incumprimento de condição para atribuição do estatuto RNH</b></p>	<p>1.4. Foram identificados indícios de incumprimento da condição de residência fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores ao do pedido de inscrição para obtenção do estatuto de RNH em 254 situações relativas a 71 contribuintes.</p>

## 2. Principais recomendações

---

À Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Definir estratégia e metodologia de controlo**

2.1. Definir uma estratégia para o controlo e adotar procedimentos de análise e de gestão do risco para a fiscalização e acompanhamento dos beneficiários;

**Avaliar o regime de ex-residente e o incentivo fiscal à investigação científica e inovação**

2.2. Promover a articulação com as entidades competentes no controlo da residência para a fiscalização do cumprimento das condições de atribuição/utilização do benefício;

**Analisar situações de incumprimento**

2.3. Realizar uma avaliação aprofundada dos efeitos associados ao regime de ex-residente e ao incentivo fiscal à investigação científica e inovação;

2.4. Verificar as situações de eventual atribuição indevida do estatuto de RNH.

---

**Seguimento:** A entidade auditada aceitou as recomendações formuladas e indicou que estão em curso diligências para a respetiva implementação.

A mesma entidade referiu ainda que, após a realização desta auditoria, passou a quantificar a despesa fiscal relacionada com o Regime Fiscal de ex-Residente, o que permitirá à Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX) avaliar este regime fiscal, para além dos benefícios fiscais já planeados para 2026 e salientou que a introdução recente do regime do incentivo fiscal à investigação científica e inovação condiciona a existência de dados que permitam realizar uma análise custo-benefício deste regime, tarefa que será ponderada em 2027.

(Relatório n.º 103/2025, homologado, por S. Ex.ª, a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, em 29/04/2026).